

**ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 11ª ZONA COM OS PARTIDOS/FEDERAÇÕES/COLIGAÇÕES E AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 DE CACOAL/RO**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas e 55 minutos, em reunião híbrida na sede do cartório eleitoral de Cacoal/RO e na sala Virtual <https://us02web.zoom.us/j/83145026328?pwd=a5kUECokYr6lALjohUztyHzl3opR40.1>, realizou-se a reunião para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais 2024 de Cacoal, nos termos do **artigos 47 a 57 da Lei 9.504/97**, regulamentados pelos **artigos 48 a 81-B da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

Presentes o MMA. Juíza Eleitoral da 11ªZE, Anita Magdelaine Perez Belem, o Técnico Judiciário da 11ª Zona Eleitoral, Clayton Thadeu Cardoso Zeferino, a Auxiliar de Cartório Patricia Rosa Oliveira Silva Lanes os representantes dos partidos, federações e coligações, bem como os representantes das emissoras de rádio e televisão e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

**A) ABERTURA DOS TRABALHOS:** inicialmente foi esclarecido que a 11ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Cacoal e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita no rádio e na televisão para as eleições municipais 2024 de Cacoal. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

O Democracia Cristã (27-DC) e o AGIR (36) de Cacoal não terão acesso ao Horário Eleitoral Gratuito nas Eleições 2024, em observância ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3ª da Emenda Constitucional n. 97/2017.



/

## **B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE DE RÁDIO E NA TELEVISÃO:**

**1) Horário destinado à propaganda gratuita:** foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede de segunda a sábado (Horário de Brasília):**

- no **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h (art. 49, III, a, da Res. TSE 23.610/2019);

- na **televisão** das 13:00h às 13:10h e das 20:30h às 20:40h (art. 49, III, b da Res. TSE 23.610/2019).

A propaganda abrangerá o período de 30/08/2024 a 03/10/2024, totalizando 35 dias com propaganda em rede neste intervalo.

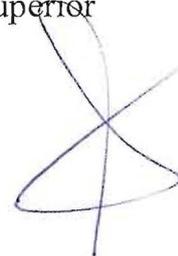
## **C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:**

**1) Regramento:** O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, art. 47 e Resolução TSE n. 23.610/19, art. 55, da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) distribuídos igualmente;

- 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligações para as eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos políticos ou das federações que a integrem, e no caso de federações, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem.

**2) Sistema de distribuição do tempo:** A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.



**3) Ordem de veiculação no 1º dia:** A ordem de aparição dos partidos/coligações no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita em rede será adiante sorteada.

**D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE (RÁDIO E TV):** Não haverá uma geradora única, os partidos, federações e coligações que têm o direito de veicular enviarão as mídias para todas as emissoras de rádio e TV.

**D. 1. As mídias deverão ser entregues até às 14h do dia anterior ao dia da transmissão.**

Horário de entrega para propaganda veiculada aos sábados, domingos e na segunda: foi acordado que o material deverá ser entregue até as 14h da sexta-feira antecedente. E para as transmissões previstas para os feriados, até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior.

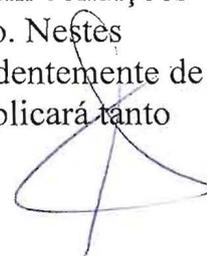
**D. 2. Os materiais deverão ser entregues nos formatos mp3 para serem veiculados nas rádios e mp4 para serem veiculados nas TV's (HD 1920/1080).**

**D. 3. Número de cópias e identificação:** as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no corpo do e-mail, com: a) o nome do partido/federação/coligação; b) o título da propaganda; c) o tempo de exibição; d) a referência alfanumérica; e) a data e o período de veiculação. Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

**D. 4. CONFERÊNCIA DO MATERIAL:**

**Conferência:** As emissoras deverão conferir o material encaminhados pelos partidos/federações/coligações. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais encaminhados por e-mail que não sejam os informados pelas coligações, federações e partidos.

**Material com defeito:** Se o material encaminhado não estiver em condições de ir ao ar, o fato deverá ser comunicado ao partido ou coligação. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/federações/coligações, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções.



**D. 5. Os materiais para propaganda em rede e inserções deverão ser encaminhados nos seguintes e-mails:**

**Para propaganda em rede e inserções na rádio:**

**[redclubecacoal@gmail.com](mailto:redclubecacoal@gmail.com) (Band FM Cacoal)**

**[comercialmassacacoal@gmail.com](mailto:comercialmassacacoal@gmail.com) (Massa FM)**

**[producaomassacacoal@gmail.com](mailto:producaomassacacoal@gmail.com) (Massa FM)**

**[samauma\\_radio@hotmail.com](mailto:samauma_radio@hotmail.com) (Rádio Samaúma)**

**[radiosamaumafm@gmail.com](mailto:radiosamaumafm@gmail.com) (Rádio Samaúma)**

**[producao@supremamix.com.br](mailto:producao@supremamix.com.br) (Rádio Suprema Mix)**

**[santos\\_radiofm@hotmail.com](mailto:santos_radiofm@hotmail.com) (Rádio Suprema Mix)**

**[antnafmcacoaleleicoes@gmail.com](mailto:antnafmcacoaleleicoes@gmail.com) (Antena FM)**

**[comercialcacoal@radiorondonia.com](mailto:comercialcacoal@radiorondonia.com) (Rádio Rondônia)**

**Para propaganda em rede e inserções na tv:**

**[redetvcacoaleleicoes@gmail.com](mailto:redetvcacoaleleicoes@gmail.com) (Rede TV)**

**[eleicaocacoal@rondovisao.com.br](mailto:eleicaocacoal@rondovisao.com.br) (TV Band)**

**[opectvsurui@gmail.com](mailto:opectvsurui@gmail.com) (TV Suruí)**

**[tvsurui@gmail.com](mailto:tvsurui@gmail.com) (TV Suruí)**

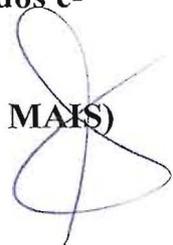
**[redesuperrondonia@gmail.com](mailto:redesuperrondonia@gmail.com) (Rede Super TV)**

**[adm.sictvcacoal@gmail.com](mailto:adm.sictvcacoal@gmail.com) (Sic TV)**

**[gerenciacacoal@tvnorterondonia.com.br](mailto:gerenciacacoal@tvnorterondonia.com.br) (SBT)**

**OBSERVAÇÃO: A fim de garantir a comunicação e efetividade da fiscalização de todos os atos que são veiculados durante a propaganda, os partidos, federações e coligações, serão comunicados por meio dos e-mail's abaixo:**

**[cacoalpleito2024@gmail.com](mailto:cacoalpleito2024@gmail.com) (Coligação: CACOAL MERECE MAIS)**



eleuteriosms@gmail.com (AVANTE)

## **E) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:**

- 1) Período de veiculação:** De 30/08/2024 a 03/10/2024, as emissoras de rádio e televisão veicularão de segunda a domingo 70 (setenta) minutos diários (28 minutos para vereador - 40% - e 42 minutos para prefeito-60%-) para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação. (art. 52 da Res. TSE 23.610/2019).

Foi esclarecido que para as inserções o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem dos cargos, ficando estabelecida para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito a mesma ordem apresentada na urna eletrônica, a saber: 1º) Prefeito; 2º) Vereador.

- 2) Distribuição do tempo:** A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE 23.610/2019, Art. 52)

- Entre 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);
- Entre as 11h (onze horas ) e as 18h (dezoito horas);
- Entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas)

## **F) PLANO DE MÍDIA:**

**Plano de mídia a ser adotado:** Utilizar-se-á o sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita. Conforme art. 63, inciso III, V da resolução 23.610/19, os partidos políticos poderão agrupar as inserções no mesmo bloco de exibição, que em regra são de 30 segundos, em módulos de 60 segundos, informando às emissoras com antecedência de 48 horas para fim de ajuste na grade de programação.

- G) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL:** As gravações da propaganda eleitoral deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias



após transmitidas pelas emissoras de até 1kW (um quilowatt) e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (art. 71 da Res. TSE 23.610/2019).

## **H) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:**

**1) Nos termos do art. 65 da Resolução TSE n. 23.610/2019,** independentemente do meio de geração, os partidos políticos, as federações e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras e ao pool de emissoras, se houver, de forma física ou eletrônica, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, observados os seguintes requisitos, a serem informados conforme o modelo disponível no Anexo III da Resolução:

I - nome do partido político, da federação ou da coligação;

II - título ou número do filme a ser veiculado;

III - duração do filme;

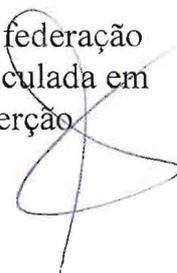
IV - dias e faixas de veiculação;

V - nome, assinatura e identificação eletrônica correspondente, se for o caso, de pessoa credenciada pelos partidos políticos, pelas federações e pelas coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

VI - informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução.

Os mapas de mídia deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal de televisão até as 14h (quatorze horas) da véspera de sua veiculação. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração até as 14h (quatorze horas) da sexta-feira imediatamente anterior; e para as transmissões previstas para os feriados, até as 14h (quatorze horas) do dia útil anterior.

**2) Ausência de mapas:** Na hipótese de algum partido, coligação ou federação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras poderão retransmitir qualquer inserção anteriormente entregue.



**I) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO.**

**Sorteio:** Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede ficou assim definida para o cargo de **prefeito**:

1º) Partido/Coligação O PROGRESSO CONTINUA (REPUBLICANOS, PP, PODE, UNIÃO, PSD, AVANTE)

2º) Partido/Coligação CACOAL MERECE MAIS (PL, PRD)

3º) Partido/Coligação CACOAL EM UM NOVO CAMINHO (PDT, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FÉ BRASIL (PT, PCdoB, PV)

**J) ORDEM DE VEICULAÇÃO NOS DEMAIS DIAS:** Nos programas seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro a propaganda veiculada por último na véspera, e as demais obedecendo a sequência sorteada.

As sobras da propaganda em rede serão adicionadas ao tempo do último candidato do dia, de modo que todos se beneficiem das sobras.

As sobras das inserções foram descartadas, de acordo com o que foi definido na audiência e anuência dos presentes.

**K) ESCLARECIMENTOS FINAIS:**

1) Demais regras do horário eleitoral gratuito: restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019, podendo ser acessada no site do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

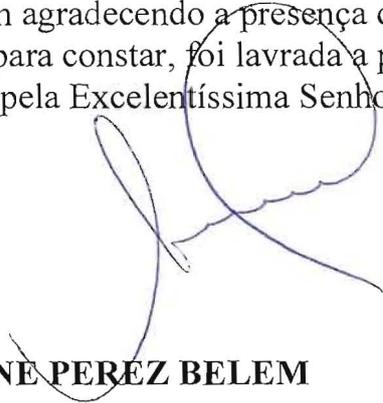
2) Luciene Sâmara de Souza, representante da TV Norte SBT pediu a palavra para apresentar os motivos pelos quais a empresa que representa não possui as condições para gerar o sinal necessário para a propaganda eleitoral, bem como a inviabilidade técnica da empresa que possui sede apenas em Porto Velho, de realizar as inserções diárias da propaganda no município de Cacoal.



## **L) CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. Observar o § 4º do artigo 48 da **Resolução TSE n. 23.610/2019**: A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela.
2. Quanto ao intérprete de libras deverá ser observado o artigo 81-A da **Resolução TSE n. 23.610/2019**.
3. Atenção com artigos 76 e 77, especialmente quanto aos parâmetros de distribuição de tempo entre os candidatos.
4. Resposta automática de recebimento e-mail, por parte das emissoras.
5. Foi determinado pela magistrada à representante da empresa de televisão, que apresente documentalmente a inviabilidade técnica da empresa, conforme sua argumentação apresentada neste ato, para realizar as inserções diárias do programa eleitoral no prazo de 48 horas, a fim de que este juízo tenha condições de aferir e promover as deliberações necessárias sobre a questão. A respectiva empresa, TV Norte SBT, fica oficialmente notificada na pessoa da Luciene Sâmara de Souza, da presente determinação.

Nada mais havendo a tratar, às 12h15min agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, o qual lida e conferida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.



**ANITA MAGDELAINÉ PEREZ BELEM**

**Juíza Eleitoral da 11ªZE**

### **Lista de presença:**

1. Hudson de Mattos – SIC TV Record - Cacoal
2. Paulo Adriano Rodrigues Pereira – Samaúma FM – Cacoal

3. Luciene Sâmara de Souza – TV Norte SBT – Cacoal
4. Davi Holanda – Rede Amazônica – Cacoal
5. Davi Holanda – Rádio Amazônica – Cacoal
6. Valdeci Lopes – Massa FM e TV Suruí – Cacoal
7. Valdecir de Souza Andrade Júnior – Rádio Suprema Mix – Cacoal
8. Clóvis Firme – Rádio Antena – Cacoal
9. Miguel Pereira – Super OSEA LTD e Super TV 25.1
10. Ismael Cordeiro de Souza – Sistema Meridional Band TV
11. Alex Costa – PODEMOS – Cacoal
12. Eleutério Baptista Gonçalves – AVANTE e coligação O PROGRESSO CONTINUA – Cacoal
13. Marco A. B. Vasques – CACOAL MERECE MAIS
14. Nerone Maiolino Simioli – Band FM – Cacoal (Zoom)
15. Alexandre Maiolino – Band FM – Cacoal (Zoom)
16. Lucas Carvalho da Cunha – Rede TV – Cacoal (Zoom)
17. Márcia Reijane Rocha Oliveira Siepamann – Band FM (Zoom)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL – Cacoal/RO

**Lista de Presença - Reunião do Plano de Mídia**  
**Emissoras de RÁDIO E TELEVISÃO**

Nome da emissora de Rádio ou TV	Nome da(o) Representante	Assinatura
SICTV RECORD	Hudson de Matos	
Samaíma FM	Paulo Estanislau	
TV Norte SBT	Sâmara Souza	
REDE AMAZÔNICA	Davi Holanda	
RADIO RONDÔNIA	Davi Holanda	
MASSA FM	Wladeci Lopes	
TV SURUI	Wladeci Lopes	
SUPREMA MIX	Valdeir Turial	
ANTENA FM	Clara Frit	
Miguel Pereira	Super OSEA LTD	
Super TV 25.1	Miguel Pereira	
SICTV Record	Argulau Dias Lima	

